



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

# PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

## CONFERÊNCIA DA CIDADE

Pimenta – MG



Junho/2007

Protocolo de Cooperação:

- - MINISTÉRIO DAS CIDADES
- - FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA DE MINAS GERAIS
- - ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS
- - FÓRUM - LAGO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.452/2008.**

#### **DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-**

**CIAS.**

A Câmara Municipal de Pimenta - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Plano Diretor Participativo é o instrumento orientador e básico da política de desenvolvimento do Município e de sua expansão urbana, tendo por finalidade orientar a atuação dos agentes públicos e privados que atuam no município, nos termos previstos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Parágrafo Único** – Complementam o Plano Diretor Participativo do Município de Pimenta as seguintes leis:

- I – Lei de Parcelamento do Solo;
- II - Código de Posturas do Município;
- III - Código de Obras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**Art. 2º** - O Plano Diretor Participativo tem por finalidade, ainda, realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes mediante:

**I** - A justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

**II** - A racionalização do uso da infra-estrutura instalada, inclusive sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

**III** - A regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas por população de baixa renda;

**IV** - A redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho;

**V** - A incorporação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da transformação dos espaços coletivos da cidade;

**VI** - A preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana.

**Art. 3º** - São objetivos gerais do Plano Diretor Participativo:

**I** - Distribuir os usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes, ao meio ambiente e ao saneamento básico;

**II** - Adequar a ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir deterioração de áreas do Município;

**III** - Melhorar a paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

**IV** - Ampliar a oferta de habitação para as faixas de renda baixa;

**V** - Promover e desenvolver um sistema de transporte coletivo prevalente sobre o transporte individual;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

**VI** - Promover um sistema de circulação e transporte que assegure acessibilidade segura e satisfatória a todas as regiões da cidade;

**VII** - Ampliar a oferta de serviços de saneamento básico.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

**Art. 4º** - São instrumentos de aplicação do Plano Diretor Participativo, sem prejuízo de outros previstos nas legislações municipal, estadual e federal e, especialmente, daqueles relacionados na Lei Orgânica do Município de Pimenta:

**I** - De caráter Institucional:

- a)** o Sistema Municipal de Planejamento;
- b)** os Conselhos Municipais.

**II** - De caráter Urbanístico e Jurídico:

- a)** edificação ou parcelamento e edificação compulsória;
- b)** legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- c)** operações consorciadas;
- d)** estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
- e)** estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

**III** De caráter Tributário:

- a)** o Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;
- b)** a Contribuição de Melhorias.

**Art. 5º** - Fazem parte e integram esta Lei as seguintes plantas devidamente autenticadas pela Prefeitura:

**I** - Zona Urbana e Expansão Urbana – Anexo 1;

**II** - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo – Anexo 2;

**III** - Sistema Viário Principal e Intervenções – Anexo 3;

**IV** - Macrozona Sujeita à Edificação e/ou Urbanização Compulsória – Anexo 4;

**V** – Macrozona de Proteção aos Mananciais e Sistema Viário Rural – Anexo 5;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**VI** – Parques Lineares – Anexo 6;

**VII** - Abairramento - Anexo 7.

#### **SECÃO III**

##### **DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

**Art. 6º** - Para cumprir sua função social, a propriedade urbana deve atender, simultaneamente e segundo critérios e graus de exigências estabelecidas em lei específica, no mínimo os seguintes requisitos:

**I** - Aproveitamento e utilização para atividades de interesse urbano, em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

**II** - Aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação da qualidade do meio ambiente;

**III** - Aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e propriedades vizinhas.

**§1º** - Atividades de interesse urbano são aquelas inerentes às funções sociais da cidade e ao bem estar de seus habitantes, incluindo a moradia, a produção e o comércio de bens, a prestação de serviços, a circulação, a preservação dos recursos necessários à vida urbana tais como, mananciais e áreas arborizadas.

**§2º** - A bacia do Córrego Pinheiro, considerada Macrozona de Proteção aos Mananciais, constitui-se em função social primordial da propriedade e preservação da quantidade e qualidade das águas.

#### **SECÃO IV**

##### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 7º** - Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

**I** - Alinhamento:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

Limite entre um lote ou terreno, público ou particular, e a faixa de domínio do logradouro;

**II - Área edificada ou construída:**

É a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

**III - Área útil:**

Superfície utilizável da área construída, de uma parte ou de toda uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes e pilares;

**IV - Coeficiente de aproveitamento:**

A relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno;

**V - Coeficiente de ocupação:**

É a relação entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote ou gleba;

**VI - Demanda habitacional prioritária:**

É a parcela de demanda por Habitação de Interesse Social que deverá ser atendida com prioridades pelos programas municipais, mediante subsídios específicos, envolvendo famílias situadas em áreas de risco, favelas, cortiços e outras situadas em condições de habitabilidade precária e definida através de uma seleção sócio-econômica;

**VII - Edificação secundária:**

É aquela isolada da edificação principal, a pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acessória ao uso principal, não podendo constituir domicílio independente;

**VIII - Faixa “non aedificandi”:**

É a área que não deve, em nenhuma hipótese, receber edificação, por ser reservada para proteção ambiental ou instalação de infra-estrutura urbana;

**IX - Habitação de interesse social:**

É aquela destinada à população que vive em condições de habitabilidade precária ou aufera renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos ou seu sucedâneo legal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**X - Índice de áreas verdes:**

É a relação entre a parte do lote ou gleba coberta por vegetação e a área total do mesmo;

**XI - Potencial construtivo de um lote ou gleba:**

É o produto da sua área pelo coeficiente de aproveitamento da zona onde estiver localizado;

**XII - Uso misto:**

É a utilização do mesmo lote ou mesma edificação por mais de uma categoria de uso;

**XIII – Zonas:**

São porções de território do Município delimitadas por lei e caracterizadas por sua função social diferenciada;

**XIV - Recuo:**

É a distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote;

**XV – Bairros:**

São porções da Zona Urbana e da Zona de Expansão Urbana delimitada por Lei.

**XVI – Conselhos Municipais:**

Compostos por representantes dos setores público e privado, de entidades da sociedade civil e de movimentos sociais que atuam com a questão urbana.

**XVII – Edificação ou parcelamento e edificação compulsória:**

Instrumento urbanístico a ser utilizado pelo Poder Público Municipal, como forma de obrigar os proprietários de imóveis urbanos a utilizar socialmente esses imóveis, de acordo com o disciplinado no Plano Diretor Participativo do Município.

**XVIII – Operações consorciadas:**

Conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

**XIX** – Estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV):

Instrumento para que se possa fazer a mediação entre os interesses privados dos empreendedores e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam em seu entorno.

**XX** – Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo:

Instrumento destinado a promover a distribuição justa da riqueza inerente à propriedade, como instrumento de realização da justiça social.

### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

**Art. 8º** - As diretrizes gerais da estrutura urbana referem-se à urbanização, à habitação, às atividades econômicas, aos equipamentos públicos coletivos, ao meio ambiente, ao sistema viário e aos transportes.

**Parágrafo Único** – As diretrizes de que trata este artigo estão representadas de forma indicativa nos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Quanto à Urbanização as diretrizes são:

**I** – Estabelecer limites para a área urbana e expansão urbana;

**II** – Estabelecer regras que exijam dos empreendedores privados a execução das obras de infra-estrutura dos loteamentos, especialmente as redes de água potável, esgotamento sanitário, tratamento de esgotos, iluminação pública, drenagem pluvial e pavimentação;

**III** – Priorizar a implantação de equipamentos de infra-estrutura na zona urbana da sede e distrito de Santo Hilário, bem como nos povoados de Córrego dos Cavalos, Boa Vista e Gramma dos Cordeiros;

**IV** – Priorizar a implantação de infra-estrutura nos loteamentos de recreio à beira do lago de Furnas, com recursos dos empreendedores e proprietários de lotes;

**V** – Elaborar o projeto de urbanização da orla urbana do lago de Furnas.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**VI** – Elaborar um Plano Municipal de Defesa Civil

**Art. 10** - As diretrizes gerais com relação à Habitação são:

**I** – Elaborar um Plano Municipal de Habitação Social, de forma participativa;

**II** – Instituir um programa municipal de assistência técnica à habitação social;

**III** - Implementar ações destinadas a regularização fundiária, em especial no distrito de Santo Hilário e povoados de Córrego dos Cavalos, Boa Vista e Grama dos Cordeiros;

**IV** – Promover a implantação de projetos de habitação social, assegurando níveis adequados de acessibilidade e infra-estrutura básica, nos termos da Lei.

**Art. 11** - As diretrizes gerais quanto às Atividades Econômicas são:

**I** – Desenvolver ações para melhorar as condições do turismo;

**II** – Implementar os estudos de viabilidade do Centro Empresarial, para implantar novas indústrias.

**III** – Estimular a implantação de empresas de pequeno porte, em toda a área urbanizada, preservando as tendências residenciais e o meio ambiente.

**Art. 12** - As diretrizes quanto à Drenagem Urbana estabelecerão:

**I** – Priorizar o tratamento do Córrego Canela, entre a sua nascente até o lago de Furnas;

**II** - Os córregos canalizados a céu aberto terão recuperação e tratamento paisagístico permanente, visando transformar-se em parques lineares;

**III** – A execução de galerias pluviais deve priorizar os locais onde ocorrem enchentes, principalmente na sub-bacia do córrego Canela, através de dimensionamento adequado.

**Art. 13** - As diretrizes quanto à Educação serão estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação, que deverá:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

#### **I – Com relação à Educação Infantil:**

- a)** Ampliação do atendimento e da qualidade da Educação Infantil de 0 a 6 anos com a criação de um Centro de Educação Infantil;
- b)** Garantir a qualidade do processo pedagógico na Educação Infantil continuamente e progressivamente;
- c)** Adquirir e organizar periodicamente o material didático pedagógico que favoreçam o desenvolvimento das ações propostas no Projeto Pedagógico;
- d)** Possibilitar a capacitação inicial e continua dos profissionais que atuam na Educação Infantil;
- e)** Garantir a qualidade da alimentação com elaboração e execução de cardápio orientado por profissional da área da saúde;
- f)** Desenvolver projetos de trabalho em parceria com a comunidade;

#### **II – Com relação ao Ensino Fundamental:**

- a)** Garantir infra-estrutura com padrão de qualidade para o funcionamento do Ensino Fundamental;
- b)** Garantir a ampliação gradativa e continua da qualidade do processo ensino aprendizagem.

#### **III - Com relação ao Ensino Médio;**

- a)** Melhorar o aproveitamento dos alunos, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho;
- b)** Criar mecanismos para incentivar a participação efetiva da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;
- c)** Assegurar a qualidade do processo ensino de forma gradativa;
- d)** Melhorar progressivamente a qualidade do trabalho docente.

#### **IV – Com relação à Educação de Jovens e Adultos:**

- a)** Garantir a progressiva melhoria da qualidade do ensino;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**b)** Garantir o acesso e utilização de tecnologias à comunidade de jovens e adultos atendida pela EJA;

**c)** Ampliar a qualidade do trabalho educacional de forma contínua e progressiva.

**V** – Com relação à Educação Especial:

**a)** Adequar o espaço físico para melhoria no atendimento ao aluno com necessidades especiais;

**b)** Promover, de forma gradativa e contínua, a inclusão de alunos com necessidades especiais nas escolas de educação básica;

**c)** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido na instituição de educação especial, através do estabelecimento de parcerias.

**VI** – Com relação à Educação Tecnológica e Formação Profissional:

**a)** Estabelecer, em colaboração com empresários e trabalhadores, com as escolas e com todas as instâncias de governo uma política de desenvolvimento local dos cursos básicos, técnicos e superiores da Educação Profissional, observadas a vida econômica do município e as ofertas do mercado de trabalho;

**b)** Implementar projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida do trabalhador.

**VII** – Com relação à Educação à Distância e Tecnologias Educacionais:

**a)** Ampliar de forma significativa e gradativa a utilização dos canais e programas educativos como instrumentos de disseminação da cultura e ampliação do conhecimento;

**b)** Equipar todas as escolas do município com computadores e conexão a Internet;

**c)** Capacitar de forma contínua recursos humanos para o uso da tecnologia;

**d)** Promover a educação a distância um centro tecnológico.

**VIII** – Com relação à valorização dos Profissionais da Educação:

**a)** Implantar os planos de carreira do magistério;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**b)** Promover ações efetivas de valorização e promoção do magistério de forma contínua;

**c)** Elaborar e implantar programas de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo.

**Art. 14** – As diretrizes quanto à Cultura, Lazer e Esportes estabelecerão que o Poder Executivo deverá desenvolver programas de formação, difusão e distribuição das atividades de cultura, esporte e lazer, atendendo em quantidade e qualidade crescentes, o conjunto da população, particularmente através da criação e da disponibilização de equipamentos públicos para a fruição das artes e dos esportes, tais como:

- I** - Centro comunitários;
- II** - Praça e parques;
- III** - Escolas municipais de educação artística;
- IV** - Bibliotecas
- V** - Museus;
- VI** - Oficinas;
- VII** - Ruas de lazer;
- VIII** - Teatros;
- IX** - Cursos esportivos;
- X** - Equipamentos para prática esportiva;
- XI** – Preservação do patrimônio cultural e ambiental do município.

**Art.15** - As diretrizes quanto à Saúde estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde são:

**I** – Construir de um novo Hospital com instalações mais amplas e funcionais;

**II** – Construir prédio próprio para acomodação do PSF do Bairro Santo Antônio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**III** – Ampliar o PSF central, instalando uma sala para fisioterapia e outras salas para atendimento;

**IV** – Colocar em funcionamento efetivo o setor de Vigilância Sanitária.

**Art. 16** - As diretrizes quanto ao Meio Ambiente são:

**I** - Estabelecer metas e prazos para a elaboração de um Mapeamento Geotécnico e Geo ambiental no município para auxiliar no direcionamento das ocupações urbanas e rurais;

**II** – Estruturar o CODEMA com recursos do município para realizar licenciamentos ambientais no âmbito do município;

**III**- Priorizar, no sistema de gestão integrada dos resíduos sólidos, o sistema de tratamento dos resíduos em uma Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) com aterro sanitário acoplado e realizar o seu licenciamento ambiental, obedecendo todas as questões legais e preservando o meio ambiente, constituindo um Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

**IV**- Inserir um programa de Coleta Seletiva de materiais recicláveis no Município;

**V** - Estabelecer a proibição da disposição dos resíduos da construção civil em voçorocas e nascentes; caso o município venha a ter alguma entidade que lucre com a coleta destes resíduos, atribuir a esta entidade a responsabilidade pela destinação e licenciamento de uma área para a disposição destes materiais;

**VI** - Definir, como setor prioritário para a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, aquele a jusante dos pontos de captação e da própria área urbana;

**VII** - Estabelecer a obrigatoriedade de medidas de “ajuste de conduta” para os loteamentos já implantados que provocaram degradação ambiental no seu processo de implantação e/ou funcionamento;

**VIII** - Estabelecer critérios, com base nos Termos de Referência do órgão ambiental estadual, para a implantação de novos loteamentos no município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**IX** - Estabelecer uma parceria com o Ministério Público com o objetivo de determinar que multas impostas a empreendimentos locados no município referentes a algum dano ambiental, sejam repassadas ao próprio município para investimentos em preservação de áreas verdes e recursos hídricos.

**Art. 17** - As Diretrizes referentes ao Sistema Viário e ao Transportes são:

**I** – Abertura de vias dentro de critérios técnicos estabelecidos pela legislação de parcelamento do solo;

**II** – Estabelecer novos acessos à cidade, visando diversificar e desafogar o único acesso existente;

**III** – Implementar um programa de acessibilidade que dê prioridade às pessoas portadoras de deficiência, dando tratamento nas calçadas, rampas e outros elementos essenciais à mobilidade urbana;

**IV** – Adaptar todas as edificações públicas e de interesse público às normas de acessibilidade.

**Art. 18** - As Diretrizes referentes ao Turismo são:

**I** - Criação e estruturação da Secretaria Municipal de Turismo;

**II** - Implementar ações de incentivos fiscais para facilitação dos empreendimentos turísticos no município;

**III** - Promover ações de incentivo à cultura local e promoção do patrimônio histórico e natural do município;

**IV** - Inclusão no ensino público municipal de noções básicas sobre turismo sua importância e necessidade;

**V** - Implementar ações de conscientização sobre o turismo e proteção ao meio ambiente;

**VI** - Criação do conselho municipal de turismo;

**VII** - Criação de uma praça municipal de eventos turísticos e culturais;

**VIII** - Buscar e incentivar parcerias com instituições turísticas e do 3º setor;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**IX** - Promoção e divulgação turística do município;

**X** - Prover legislação normativa de empreendimentos turísticos;

**XI** - Promoção da adequação comercial à atividade turística;

**XII** - Promover a sinalização das vias urbanas e rurais para pontos turísticos e pontos de utilidades públicas no município.

**Art. 19** - As Diretrizes referentes à Assistência Social são:

**I** – Propostas Gerais

**a)** construir de fato um sistema descentralizado e participativo de assistência social, fortalecendo o funcionamento dos Conselhos, definindo o público alvo, programas, critérios, financiamento e parceria dos programas sociais;

**b)** promover ampla divulgação dos direitos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Legislação afim; e assegurar a transparência o monitoramento, avaliação do controle da Política de Assistência Social e de Atendimento à Infância e Juventude, priorizando a criação de um sistema de informação;

**c)** criar programas de atenção às famílias sob vulnerabilidade social, em parceria com a comunidade, ONG'S, entidades e Universidades;

**d)** criar e ampliar programas de atendimento às pessoas com deficiências múltiplas, ao idoso, crianças e adolescentes e suas respectivas famílias com diversas parcerias, fortalecendo ações de combate às drogas, violência doméstica e exploração sexual;

**e)** capacitar de forma continuada os profissionais dos órgãos gestores, da rede prestadora de serviços, e conselheiros em suas atribuições essenciais, no desenvolvimento das habilidades administrativas e políticas. Viabilizar condições de funcionamento dos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social com recursos humanos qualificados e infra – estrutura adequada;

**f)** cumprir efetivamente a Lei Municipal de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e respectivo Fundo, bem como, a Lei dos Conselhos dos Diretos da Criança e do Adolescente e Tutelar e respectivo Fundo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**g)** manter atualizado o diagnóstico social do município, através do cadastramento Único, ou instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Bem Estar Social;

#### **II – Recursos Humanos/Descentralização**

**a)** dar publicidade, através dos meios de comunicação próprios do município, transparência e efetividade a este Plano e as deliberações dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**b)** fiscalizar, monitorar, avaliar e cumprir a LOAS, ECA, Legislação de Defesa do Consumidor e consolidação das Leis do Trabalho (CLT), através de mobilização da Sociedade civil organizada;

**c)** garantir os recursos conforme o Plano de Assistência Social;

**d)** realizar e/ou manter diagnóstico social e utilizar índices variados de identificação de situações de vulnerabilidade e exclusão social, mais adequados a realidade local;

**e)** capacitação dos conselheiros e pessoal administrativo envolvidos na política de assistência social e política para infância e juventude;

**f)** propiciar a participação de pessoal em eventos nas áreas de políticas públicas, quando realizados em outra municipalidade;

#### **III – Crianças de 0 a 5 anos**

**a)** apoiar o atendimento das crianças no aspecto sócio educativo, afetivo, recreativo e nutricional, através da Creche “Lar Bom Pastor”, mediante convênios e através da aplicação do espaço da Creche ou construção de mais um local para esta finalidade;

**b)** apoiar iniciativas comunitárias, de ordem religiosa e ecumênica de atenção à criança, como por exemplo, a Pastoral da Criança, “Grupos de Escoteiros”;

#### **IV – Crianças/Adolescentes de 6 a 18 anos**

**a)** através de um espaço físico próprio, atender as crianças/adolescentes (e respectivas famílias) que estejam em situação de risco pessoal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

e social, com complementação educacional e alimentar e com atendimento lúdico e desportivo;

**b)** efetivar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Agente Jovem, no município;

**c)** viabilizar a inserção de crianças e adolescentes à prática esportiva nos espaços disponíveis na comunidade, através de Associações Esportivas, garantindo-lhes o acompanhamento do processo de interação, desenvolvimento e zelo pela formação pessoal dos envolvidos;

#### **V – Famílias**

**a)** efetivar, no município, “A Casa da Família”, que consiste em um Programa do Governo Federal de atendimento integral, envolvendo serviço social, psicologia, saúde às famílias de baixa renda;

**b)** atendimento com Serviço Social básico às famílias sob vulnerabilidade social, através de concessão de benefícios eventuais do tipo: cesta nutricional, auxílio funeral, auxílio transporte e materiais de construção. Atuar em situação de calamidade pública;

**c)** operacionalizar o Programa “Bolsa Família”, no município;

**d)** através de parcerias com universidades da região, com entidades e instituições do município, viabilizar projeto de geração de renda voltado para famílias de rentabilidade baixa;

**e)** apoiar e encaminhar ações voltadas aos toxicômanos e alcoólatras;

**f)** apoiar ações voltadas à mulher e viabilizar o Conselho Municipal da Mulher.

#### **VI – Idosos**

**a)** apoiar iniciativas comunitárias que garantam atividades sociais lúdicas e de lazer voltadas à pessoa idosa;

**b)** divulgar o Estatuto do Idoso;

**c)** viabilizar a criação do Conselho Municipal do Idoso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**d)** viabilizar, junto ao PREV-Cidade, do município (que é uma modalidade do INSS) o Benefício de Prestação Continuada, prescrito e garantido na Lei Orgânica de Assistência Social e Estatuto do Idoso;

**e)** apoiar a Sociedade São Vicente de Paula, visando a melhoria de condições físicas dos espaços de atendimento e atenção com saúde e assistência social para os idosos;

**f)** apoiar a atividade de “cuidadores” de idosos.

#### **VII – Pessoa Portadora de deficiência**

**a)** prestar assessoria técnica e apoio financeiro a Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE ou Escola Especial “Professora Elaine Rodrigues Nunes”;

**b)** viabilizar o Benefício Assistencial ou BPC ao portador de deficiência, junto ao INSS (ou PREV-Cidade).

#### **VIII – Migrantes e Estudantes de Ensino Superior**

**a)** possibilitar a concessão de passagens para as cidades mais próximas, ou seja, Piumhi e/ou Formiga para os migrantes que por esta cidade passam;

**b)** possibilitar o transporte gratuito para estudantes de baixa renda, que cursam o ensino superior em Faculdades/Universidades nas cidades de Formiga, Arcos e Piumhi;

**c)** apoiar os estudantes de baixa renda na vinculação de Bolsa-Estudo.

**Art. 20** - As Diretrizes referentes à Integração e ao Desenvolvimento Regional são:

**I)** Promover o desenvolvimento do município, resguardada sua função polarizadora, de forma integrada com os demais municípios da região, mediante parcerias e

Consórcios intermunicipais, assegurado uma maior promoção e alocação/participação no desenvolvimento regional e nacional;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

II) Estruturar uma Agência de Desenvolvimento Regional, com demais órgãos, entidades e representações regionais.

### **CAPÍTULO III DO USO DO SOLO SEÇÃO I**

#### **DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA**

**Art. 21** - A Zona Urbana, para os fins desta Lei, é a área com perímetro formado por uma linha imaginária, conforme demarcada no mapa Zona Urbana e Expansão Urbana – Anexo 1, cujo (PI-1) – Ponto Inicial Um – Bairro J.K entroncamento das Ruas Antônio Alves Garcia com a João Rodrigues de Oliveira; segue até o prolongamento da Rua Francisco Inácio da Costa; virando à direita por aproximadamente 347,00 metros até o prolongamento da Av. Jair Leite; virando à esquerda no Bairro Antônio Lara seguindo por aproximadamente 141,00 metros paralelamente a Av. Sabino Gualberto de Macedo até o prolongamento da Av. J.K; virando à esquerda no Bairro Residencial Belvedere seguindo paralelamente por aproximadamente 347,00 metros ao prolongamento da Rua Rodrigues Pereira até o entroncamento com a Rua E; virando à direita paralelamente à Rua E por aproximadamente 235,00 metros; virando à direita e seguindo paralelamente à Rua B por aproximadamente 493,00 metros até o prolongamento da Rua Padre Aristides Queiroz seguindo em frente por aproximadamente 328,00 metros até encontrar com a Rua Domingos Jacinto no Bairro Centro; virando para a esquerda e seguindo paralelamente aos Bairros Centro, Rauny e Santo Antônio por aproximadamente 1116,00 metros até encontrar com a MG-050; segue pela MG-050 até o trevo de entrada do município de Pimenta; atravessando a rodovia e seguindo paralelo ao Bairro Novo Horizonte à Rua José Batista da Costa por aproximadamente 236,00 metros; virando à direita e seguindo por aproximadamente 83,00 metros; virando novamente à direita e seguindo paralelamente pela Rua Etelvina Rodrigues Oliveira até o encontro com a rodovia MG-050; seguindo por esta até os limites do Bairro Praia Peixe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Vivo; seguindo os limites do bairro até a Rua José Muriel Cardoso; segue pela estrada vicinal paralelamente ao Lago de Furnas virando à direita no Bairro Centro seguindo paralelo à Rua Tiradentes; virando novamente à direita seguindo paralelamente ao Bairro São Francisco; virando à esquerda no Bairro Santa Maria seguindo paralelamente à Rua do Porto; virando à direita seguindo paralelo à Rua João Lopes e seguindo por aproximadamente 820,00 metros paralelo aos Bairros Jardim São José e Praia dos Coqueiros; segue contornando ao Bairro Ilha do Cabçal por aproximadamente 3098,00 metros acompanhando as margens do Lago de Furnas; virando a esquerda segue paralelo aos Bairros Jardim São José e Praia dos Coqueiros; vira a direita e seguindo pelos Bairros Jardim São José e Barro Preto pela Rua do Contorno e pela Rua Paulo Vêrgilio por aproximadamente 764,00 metros; virando a esquerda por aproximadamente 274,00 metros até o início do Bairro Residencial Eldorado; virando novamente à esquerda segue paralelo ao Bairro por aproximadamente 320,00 metros; virando a esquerda por aproximadamente 229,00 metros; em seguida à direita até encontrar a Av. Aristides Garcia Leão no Bairro J.K; virando novamente à direita até o PI (Ponto Inicial), onde principiou e finda esta descrição. Também incorpora a Zona Urbana da cidade de Pimenta o Distrito de Santo Hilário, Vivendas do Lago, Estância de Furnas, Bairro Enseada das Garças e Bairro Pousada das Garças.

**Parágrafo Único** – As alterações no perímetro da Zona Urbana, até o limite da Zona de Expansão Urbana, serão feitas através de decreto do Executivo Municipal, quando da aprovação do respectivo projeto de parcelamento do solo.

**Art. 22** - A malha urbana da cidade de Pimenta é composta por 1 (um), distrito e 21 (vinte e um) bairros e 08 (oito) áreas, assim denominadas:

I – Distritos:

1 – Distrito de Santo Hilário;

**1 - Distrito de Santo Hilário:** Localizado na parte sul da cidade ficando a 25 km de Pimenta, a via de acesso é a rodovia MG-170 sentido Guapé, divide a parte

[c1] Comentário: Redação conforme a Lei Complementar nº. 1.703/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

norte e sul parcialmente com fazendas rurais e o Lago de Furnas; o oeste com fazendas rurais. Possui infra-estrutura como água, esgoto, energia elétrica e calçamento. É um ponto turístico dotado de área comercial. A malha viária é composta por dois bairros sendo segundo denominado Recanto das Águas. **Bairro Origem:** Praça São Sebastião, Rua Stela matutina de Oliveira, Rua José Coutinho da Nóbrega, Rua Mariana Melo da Silva, Rua José Alves de Lima, Rua Lindolfo Brechó Nunes, Rua José Sebastião Valério. **Bairro Recanto das Águas:** Rua João Cândido Marques, Rua José Tomé Filho, Rua Luiz Manoel da Silveira, Travessa Alfa, Travessa Beta, Travessa Gama.

[c2] Comentário: Redação conforme a Lei nº. 1.561/2012.

a) Área Urbana Descaracterizada:

1 - Área de 451.303 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e três metros quadrados), com perímetro de 3.684,41 m, localizada às margens da Rodovia MG 170, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A01, de coordenadas N 7715050.14m e E 411621.01m; situado sobre linha divisória, deste segue confrontando com a Gleba A desta mesma propriedade, com azimute 162°49'29" e distância de 214.77m até o vértice A02, de coordenadas N 7714844.94m e E 411684.43m, com azimute 110°10'50" e distância de 556.51m até o vértice A03, de coordenadas N 7714652.96m e E 412206.77m, com azimute 57°48'39" e distância de 78.87m até o vértice A04, de coordenadas N 7714694.98m e E 412273.52m, com azimute 130°04'21" e distância de 125.00m até o vértice A05, de coordenadas N 7714614.51m e E 412369.17m, com azimute 106°23'38" e distância de 82.69m até o vértice A06, de coordenadas N 7714591.17m e E 412448.50m, com azimute 16°41'36" e distância de 166.57m até o vértice A07, de coordenadas N 7714750.72m e E 412496.35m, com azimute 338°24'33" e distância de 253.24m até o vértice A08, de coordenadas N 7714986.19m e E 412403.17m, onde inicia a confrontação com Francisco Antônio de Castro, deste segue pelo córrego, com azimute 93°53'32" e distância de 46.94m até o vértice 10, de coordenadas N 7714983.00m e E 412450.00m, onde inicia a confrontação com a rodovia MG-170, deste segue por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

cerca, com azimute  $181^{\circ}17'60''$  e distância de 661.17m até o vértice 04, de coordenadas N 7714322.00m e E 412435.00m, onde inicia a confrontação com Furnas Centrais Elétricas S/A, deste segue pela represa com cota 769, com azimute  $303^{\circ}21'34''$  e distância de 1258.66m até o vértice A11, de coordenadas N 7715014.12m e E 411383.73m, onde inicia a confrontação com a Gleba A desta mesma propriedade, deste segue pelo córrego, com azimute  $81^{\circ}22'09''$  e distância de 240.00m até o vértice A01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

**2 - Área de 248.962,00m<sup>2</sup>** (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e dois metros quadrados), com perímetro de 2.840,529m, localizada no lugar denominado Fazenda Cachoeira, com os seguintes rumos, distâncias, coordenadas e confrontações:

[c3] Comentário: Redação Conforme Lei Complementar n°. 1.616/2014.

[c4] Comentário: Redação conforme a Lei Complementar n°. 1.703/2017.

PROPRIEDADE					
TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIA E COORDENADAS					
Código	N = lat. (m)	E = long. (m)	Código	Azimute	Distância
PD-01	7715355.84	411054.48	A15-P-0006	$132^{\circ}02'13''$	3.20
A15-P-0006	7715353.70	411056.86	A15-P-0007	$185^{\circ}55'58''$	9.169
A15-P-0007	7715344.58	411055.91	A15-P-0008	$133^{\circ}05'41''$	8.480
A15-P-0008	7715338.79	411062.10	A15-P-0009	$72^{\circ}46'05''$	23.485
A15-P-0009	7715345.74	411084.53	A15-P-0010	$44^{\circ}57'36''$	42.172
A15-P-0010	7715375.58	411114.33	A15-P-0011	$184^{\circ}34'39''$	77.741
A15-P-0011	7715298.09	411108.13	A15-P-0012	$135^{\circ}07'48''$	29.487
A15-P-0012	7715277.19	411128.93	A15-P-0013	$195^{\circ}02'28''$	31.294
A15-P-0013	7715246.97	411120.81	A15-P-0014	$171^{\circ}04'07''$	100.058
A15-P-0014	7715148.13	411136.34	A15-P-0015	$156^{\circ}17'02''$	47.793
A15-P-0015	7715104.37	411155.57	A15-P-0016	$184^{\circ}37'39''$	223.145
A15-P-0016	7714881.95	411137.56	A15-P-0017	$230^{\circ}46'28''$	70.401
A15-P-0017	7714837.43	411083.03	A15-P-0018	$199^{\circ}31'46''$	75.171
A15-P-0018	7714766.59	411057.90	A15-P-0019	$168^{\circ}16'34''$	132.710
A15-P-0019	7714636.64	411084.86	A15-P-0020	$216^{\circ}29'31''$	25.612
A15-P-0020	7714616.05	411069.63	A15-P-0021	$252^{\circ}34'27''$	32.273
A15-P-0021	7714606.39	411038.84	A15-P-0022	$268^{\circ}06'11''$	88.016
A15-P-0022	7714603.48	410950.87	A15-P-0023	$235^{\circ}33'57''$	53.230
A15-P-0023	7714573.38	410906.97	A15-P-0024	$259^{\circ}31'03''$	30.176
A15-P-0024	7714567.89	410877.30	A15-P-0025	$297^{\circ}55'02''$	162.229
A15-P-0025	7714643.84	410733.95	A15-P-0026	$315^{\circ}47'29''$	92.662



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

A15-P-0026	7714710.26	410669.34	A15-P-0027	31°25'32"	23.577
A15-P-0027	7714730.38	410681.63	A15-P-0028	2°27'06"	54.258
A15-P-0028	7714784.59	410683.95	A15-M-0004	308°02'39"	38.822
A15-M-0004	7714808.51	410653.38	A15-P-0029	51°29'24"	12.537
A15-P-0029	7714816.32	410663.19	A15-P-0030	309°54'42"	59.515
A15-P-0030	7714854.51	410617.54	A15-P-0031	290°45'20"	28.616
A15-P-0031	7714864.65	410590.78	A15-P-0032	270°46'36"	53.710
A15-P-0032	7714865.37	410537.07	PD-14	290°31'11"	51.26
PD-14	7714883.34	410489.06	PD-13	60°20'41"	19.69
PD-13	7714893.08	410506.17	PD-12	48°14'17"	16.11
PD-12	7714903.81	410518.19	PD-11	33°21'05"	19.07
PD-11	7714919.75	410528.68	PD-10	28°43'22"	39.32
PD-10	7714954.23	410547.57	PD-09	42°54'06"	21.45
PD-09	7714969.94	410562.17	PD-08	20°14'09"	35.60
PD-08	7715003.34	410574.49	PD-07	11°39'12"	69.85
PD-07	7715071.75	410588.59	PD-06	349°39'55"	55.34
PD-06	7715126.20	410578.67	PD-05	110°38'13"	452.31
PD-05	7714966.78	411001.95	PD-04	11°47'48"	65.58
PD-04	7715030.98	411015.36	PD-03	356°18'54"	143.96
PD-03	7715174.64	411006.11	PD-02	327°11'32"	72.70
PD-02	7715235.75	410966.72	PD-01	36°09'35"	148.75

Vértices		Confrontações
PD-01 ao	A15-M-0004	Confrontando com Furnas Centrais Elétricas S/A
A15-M-0004 ao	PD-14	Confrontando com a propriedade de Sebastião Elio de Macêdo
PD-14 ao	PD-01	Confrontando com Antônio Carlos Oliveira e Outros (Área 1)

### II – Bairros:

- 1 - Bairro Antônio Lara;
- 2 - Bairro Barro Preto;
- 3 - Bairro Beira Lago;
- 4 - Bairro Centro;
- 5 - Bairro Enseada das Garças;
- 6 - Bairro Estância de Furnas;
- 7 - Bairro Ilha do Cabaçal;
- 8 - Bairro Jardim São José;
- 9 - Bairro JK;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

---

- 10 - Bairro Novo Horizonte;
- 11 - Bairro Pousada das Garças;
- 12 - Bairro Praia dos Coqueiros;
- 13 - Bairro Praia Peixe Vivo;
- 14 - Bairro Rauny;
- 15 - Bairro Residencial Belvedere;
- 16 - Bairro Residencial Eldorado;
- 17 - Bairro Santa Maria;
- 18 - Bairro Santa Rita;
- 19 - Bairro Santo Antônio;
- 20 - Bairro São Francisco;
- 21 - Bairro Vivendas do Lago;

**1 - Bairro Antônio Lara:** Localizado na parte oeste da cidade dividindo na parte oeste com fazendas, o leste com o centro, o sul com bairro J.K e o norte com o bairro Residencial Belvedere (bairro em processo de aprovação). Possui infraestrutura água, esgoto, energia elétrica e calçamento. Possui alguns pontos comerciais. A malha viária é composta uma praça, duas avenidas e por seis ruas denominadas: Praça Massunilo, Av. Sabino Gualberto de Macedo, Prolongamento da Avenida Jair Leite, Rua Hildebrando Clarck, Rua Fátima Cunha de Miranda, Rua João Terra da Silva, Rua Luiza Parreira, Prolongamento da Rua Padre Aristides José de Queiroz, Rua São Geraldo.

**2 - Bairro Barro Preto:** É um dos mais antigos bairros da cidade. Faz divisa ao norte com Centro, ao sul com o Bairro Jardim São José, ao leste com a Rua Raul Laudares e ao oeste com terras rurais. Possui infra - estrutura parcial. Não possui comércio. A malha viária é composta por quatro ruas denominadas: Prolongamento da Rua Raul Laudares, Rua Antônio Rodrigues Oliveira, Rua do Contorno e Rua Paulo Vergílio.

**3 - Bairro Beira Lago:** Localizado na parte norte da cidade e faz divisa ao norte com a Rodovia MG 050 e ao sul com Adilson Romero Resende e outros. Ao





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

leste com Lago de Furnas e ao oeste com o Bairro Santa Rita. Possui infraestrutura parcial água e energia elétrica. A malha viária é composta por uma avenida e sete ruas denominadas: Prolongamento da Avenida Copacabana, Prolongamento da Rua João Batista Lopes Costa, Prolongamento da Rua José da Costa Mesquita, Rua São Guido, Rua Santa Rita, Rua Santo Expedito, Rua São Benedito, Rua São Tomé.

**4 - Bairro Centro:** Localizado na parte central da cidade e divide ao sul com o bairro Barro Preto e ao norte com o Bairro Rauny. Ao leste com o Lago de Furnas e ao Oeste com o Bairro J.K. e Antonio Lara. É dotado quase que total de infraestrutura. Localiza a maior parte do comércio da cidade. A malha viária é composta por quatro avenidas, três praças e vinte e duas ruas denominadas: Avenida Copacabana, Avenida Jair Leite, Avenida Juscelino Kubistchek, Avenida Primeiro de Janeiro, Praça Padre Espíndola, Praça Santo Antônio, Praça Joaquim de Paula Sobrinho, Rua Adolfo Costa, Rua Celso Gonçalves, Rua Costa Gondim, Rua Domingos Jacinto, Rua Geraldo Alves Vilela, Rua João Pedro Machado, Rua José Adão, Rua José Joaquim Gonçalves, Rua Justino de Souza, Rua Manoel Adolfo, Rua Manoel Gonçalves, Rua Mauricio de Andrade, Rua Euclides da Cunha, Rua Olinto Fonseca, Rua Osvaldo Cruz, Rua Padre Aristides José de Queiroz, Rua Professora Mariana Gonzaga, Rua Rodrigues Pereira, Rua Sergio Oliveira, Rua Sidney de Oliveira, Rua Tiradentes, Rua Totonho Costa.

**5 - Bairro Enseada das Garças:** Localizado na parte leste da cidade às margens do Lago de Furnas, divide-se ao leste com fazendas rurais, o oeste e norte com o Lago de Furnas e o sul com o bairro Pousada das Garças. Possui infraestrutura parcial (água e energia elétrica). A malha viária é composta por uma avenida, cinco praças e seis ruas denominadas: Avenida Oeste, Praça A, Praça B, Praça C, Praça D, Praça E, Rua Cinco, Rua Dois, Rua Quatro, Rua Sete, Rua Três, Rua Um.

**6 - Bairro Estância de Furnas:** Localizado na parte sul da cidade dividindo o lado leste com o Lago de Furnas e os outros três lados com fazendas rurais. Possui infraestrutura parcial (energia elétrica, água e calçamento). Bairro condomínio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

---

denominado Área Turística com comércio próprio. A malha viária é composta por uma avenida, uma alameda, uma praça e dezoito ruas denominadas: Alameda dos Estados, Avenida Minas Gerais, Praça Antônio Paulo de Oliveira, Rua Acre, Rua Alagoas, Rua Amazonas, Rua Bahia, Rua Ceará, Rua Espírito Santo, Rua Goiás, Rua Maranhão, Rua Pará, Rua Paraná, Rua Pernambuco, Rua Piauí, Rua Rio de Janeiro, Rua Rio Grande do Norte, Rua Rio Grande do Sul, Rua Santa Catarina, Rua São Paulo, Rua Sergipe.

**7 - Bairro Ilha do Cabaçal:** Localizado na parte sul da cidade dividindo o lado norte com o Bairro Praia dos Coqueiros e os outros três lados com o Lago de Furnas. Possui infra-estrutura parcial (energia elétrica, água e calçamento). Denominado ponto turístico não possui área comercial. A malha viária é composta por uma rua denominada: Rua Saul Espíndola.

**8 - Bairro Jardim São José:** Localizado na parte sul da cidade dividindo ao sul com fazendas ao leste com o bairro Praia dos Coqueiros, ao norte com o bairro Barro Preto e ao oeste com fazendas. Possui infra-estrutura parcial (água, esgoto e energia elétrica). Não possui comércio. A malha viária é composta por nove ruas denominadas: Prolongamento da Rua do Contorno, Prolongamento da Rua Raul Laudares, Prolongamento Rua Um, Rua A, Rua B, Rua Dois, Rua Minas Gerais, Rua Quatro, Rua Três.

**9 - Bairro JK:** Localizado na parte oeste da cidade dividindo a oeste com fazendas rurais, a leste com o centro e o bairro Residencial Eldorado, ao sul com fazendas e ao norte com o bairro Antônio Lara. Possui infra-estrutura parcial tais como água, energia elétrica e esgoto. Possui alguns pontos comerciais. A malha viária é composta por duas Avenidas e doze ruas denominadas: Avenida Aristides Garcia Leão, Prolongamento da Avenida Jair Leite, Prolongamento da Rua Professora Mariana Gonzaga, Rua Amazonas, Rua Antônio Alves Garcia, Rua Dona Olinda Maria Silva, Rua Francisco Inácio da Costa, Rua Gerson Gonçalves, Rua Inez Clara Costa Garcia, Rua João Rodrigues de Oliveira, Rua João Rodrigues Sobrinho, Rua José Gualberto de Macedo, Rua José Lourenço de Andrade, Rua Sidney da Costa Pereira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

---

**10 - Bairro Novo Horizonte:** Localizado na parte norte da cidade á margem direita da rodovia MG-50. Possui infra-estrutura parcial (água e energia). Destaque comercial Líder Gás. A malha viária é composta por três ruas denominadas: Rua Etelvina Rodrigues de Oliveira, Rua José Batista da Costa, Rua Rio de Janeiro.

**11 - Bairro Pousado das Garças:** Localizado na parte leste da cidade divide-se a oeste e sul com o Lago de Furnas, ao norte com o bairro Enseada das Garças e o leste com fazendas rurais. Possui infra-estrutura parcial (água e energia elétrica). A malha viária é composta por uma avenida, cinco praças e seis ruas denominadas: Avenida Sul, Praça 1, Praça 3, Praça 4, Praça 5, Praça 6, Prolongamento da Rua Sete, Rua A, Rua B, Rua Domingos de Mendonça Filho, Rua Pista de Circulação Leste, Rua Sidnei Gomide de Oliveira.

**12 - Bairro Praia dos Coqueiros:** Localizado na parte sul da cidade dividindo ao sul e leste com Lago de Furnas, ao oeste com o bairro Jardim São José e ao norte com o bairro Santa Maria. Possui infra-estrutura parcial tais como água, energia elétrica e esgoto. Possui um comércio Bar Prainha. A malha viária é composta por seis ruas denominadas: Prolongamento da Rua Raul Laudares, Rua Maria Clara Costa, Rua João Silva Lopes, Rua Sinézio Alves Costa, Rua Um, Rua Zacarias Cornélio Oliveira.

**13 - Bairro Praia Peixe Vivo:** Localizado na parte leste da cidade. Divide-se ao sul com fazendas ao norte com a rodovia MG 050, a oeste com o Lago de Furnas e a leste com fazendas rurais. Sua infra-estrutura consiste apenas em energia elétrica e água em alguns pontos. A malha viária é composta por três avenidas e seis ruas denominadas: Avenida José Caetano de Miranda, Avenida Juscelino da Costa Coelho, Prolongamento da Avenida Copacabana, Rua Doracy Lourenço da Costa Lopes, Rua José Alves de Faria, Rua José Cota Medeiros, Rua José Júlio, Rua José Muriel Cardoso, Rua José Osvaldo Pan.

**14 - Bairro Rauny:** Localizado na parte oeste da cidade dividindo o lado oeste com fazendas e o leste com o Lago de Furnas o norte com o bairro Santa Rita e o sul com o Centro. Possui infra-estrutura parcial água, rede de esgoto, energia elétrica e asfalto. No comércio, destaque para a Cooperalto. A malha viária é



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

---

composta por uma avenida e quatro ruas denominadas: Prolongamento da Avenida Copacabana, Prolongamento da Rua Manoel Adolfo, Prolongamento da Rua Olinto Fonseca, Prolongamento da Rua João Pedro Machado, Rua João Mesquita.

**15 - Bairro Residencial Belvedere:** (Obs: Bairro em processo de aprovação). Localizado na parte oeste da cidade dividindo o lado oeste e norte com fazendas rurais, o sul com o Bairro Antônio Lara e fazendas rurais. O leste com o Centro. Possui infra-estrutura parcial água, esgoto e energia elétrica. A malha viária é composta por três avenidas nove ruas denominadas: Prolongamento da Avenida J.K, Prolongamento da Avenida Sabino Gualberto de Macedo, Prolongamento da Avenida 1º de Janeiro, Prolongamento Rua João Terra da Silva, Prolongamento Rua Padre Aristides de Queiroz, Prolongamento Rua Totonho Costa, Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Prolongamento da Rua Rodrigues Pereira.

**16 - Bairro Residencial Eldorado:** Faz divisa ao norte com o bairro J.K e o Centro, ao sul com o sítio Santa Maria e ao leste com Messias Pedro Filho e ao oeste com o bairro J.K. Possui infra-estrutura parcial água, esgoto e energia elétrica. No comércio destaque para João Antônio Empreendimentos Ltda e Comercial Joelia Materiais de Construção Ltda. A malha viária é composta por dez ruas denominadas: Prolongamento da Rua Gerson Gonçalves, Rua Manoel Felipe da Cunha, Rua Antônio Felipe de Andrade, Rua João Alves Pinto, Rua Mariana Francisca da Silveira, Rua José Alves de Faria, Rua Maria Virginia de Faria, Rua Maria Alves de Jesus, Rua José Alves de Deus, Rua Áurea Luiza da Cunha.

**17 - Bairro Santa Maria:** Localizado na parte leste da cidade dividindo ao leste com o Lago de Furnas e a oeste com o bairro São Francisco, ao sul com bairro Praia dos Coqueiros e ao norte com o Centro. É o menor bairro da cidade e não possui nenhum tipo de infra-estrutura. A malha viária é composta por quatro ruas denominadas: Prolongamento da Rua Raul Laudares, Rua Avelino de Camargo, Rua do Porto, Rua João Lopes.

**18 - Bairro Santa Rita:** Localizado na parte leste da cidade dividindo o lado oeste com o bairro Santo Antônio, o leste com o bairro Beira Lago, o sul com o bairro Rauny e norte com a MG 050 e o bairro Novo Horizonte. Possui infra-estrutura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

quase que total, faltando apenas asfalto em algumas ruas. A malha viária é composta por uma avenida e nove ruas denominadas: Avenida Brasil, Prolongamento da Rua Olinto Fonseca, Rua Daltair Inácio da Costa, Rua Delmiro Caetano da Silva, Rua Dr. Aníbal Cordeiro de Melo, Rua João Batista Lopes Primo, Rua José da Costa Mesquita, Rua Maria Alves da Costa, Rua Modesto de Oliveira Costa, Rua Quinca Adolfo.

**19 - Bairro Santo Antônio:** Localizado na parte oeste da cidade dividindo na parte leste com o bairro Santa Rita e na parte oeste com fazendas rurais ao norte com MG 050 e ao sul com bairro Rauny. Possui infra-estrutura quase que total, faltando apenas asfalto. A malha viária é composta uma praça, uma avenida e nove ruas denominadas: Praça São Sebastião, Prolongamento da Avenida Brasil, Rua Nossa Senhora Aparecida, Rua Nossa Senhora do Livramento, Rua Santa Efigênia, Rua Santa Terezinha, Rua São Gabriel, Rua São Judas Tadeu, Rua São Miguel, Rua São Paulo, Rua São Rafael.

**20 - Bairro São Francisco:** Localizado na parte sul da cidade, divide-se ao sul e oeste com o bairro Barro Preto, ao norte com o Centro, ao leste com o bairro Santa Maria. Não possui infra-estrutura. A malha viária é composta por quatro ruas denominadas: Prolongamento Rua Osvaldo Cruz, Rua Geraldo Fidelis, Rua Nair de Oliveira Melo, Rua Raul Laudares.

**21 - Bairro Vivendas do Lago:** Localizado na parte sul da cidade, divide ao leste com Lago de Furnas e os outros três lados com fazendas rurais. Possui somente energia elétrica como infra-estrutura. Não possui comércio. A malha viária é composta por três avenidas denominadas: Avenida Belo Horizonte, Avenida Guanabara, Avenida Recife.

### **III – Área Urbana Descaracterizada:**

**1 -** Área de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) com perímetro de 710, 03 m<sup>2</sup>, localizada às margens da Rodovia MG 050, km 241, inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.735.644,26m e E 418.082,12m, situado no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

canto da cerca junto a faixa de domínio da Rodovia MG 050; deste segue confrontando com a propriedade de Alquimar Inácio de Araújo, com azimute  $37^{\circ}07'28''$  e distância de 159,65m até o vértice c1, de coordenadas N 7.735.771,57m e E 418.178,48m, situado no canto da cerca; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Elias Rezende (área remanescente), com azimute  $114^{\circ}36'48''$  e distância de 200,00m até o vértice c2, de coordenadas N 7.735.688,15m e E 418.360,57m, situado no canto da cerca; deste segue na mesma confrontação, com azimute  $218^{\circ}07'37''$  e distância de 150,00m até o vértice c3, de coordenadas N 7.735.570,15m e E 418.267,96m, situado no canto da cerca junto a faixa de domínio da Rodovia MG 050; deste segue confrontando com a Rodovia MG 050, com azimute  $291^{\circ}44'30''$  e distância de 200,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

[c5] Comentário: Redação conforme a Lei nº. 1.585/2013.

2 - Área de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) com perímetro de 500 m, localizada às margens da estrada vicinal que liga a cidade à área tida por Tanque, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice bkp-m-2565, de coordenadas N 7.737.227,291m e E 415.157,381m, situado no canto da cerca; deste segue confrontando com a propriedade de Omar Lourenço da Costa e sua esposa Maria de Lourdes Rodrigues Costa, com azimute  $81^{\circ}49'10''$  e distância de 150,00m até o vértice m-01, de coordenadas N 7.737.248,49m e E 415.305,98m, situado na estaca junto à cerca; deste volve a direita e segue confrontando com Renato Francisco Lopes (área remanescente), com azimute  $169^{\circ}11'15''$  e distância de 100,00m até o vértice m-02, de coordenadas N 7.737.150,27m e E 415.324,74m, situado na estaca cravada no canto da cerca; deste segue na mesma confrontação, com azimute  $262^{\circ}04'11''$  e distância de 150,00m até o vértice m-03, de coordenadas N 7.737.129,51m e E 415.175,72m, situado na estaca cravada junto à cerca; deste segue confrontando com Omar Lourenço da Costa e sua esposa Maria de Lourdes Rodrigues Costa, com azimute  $349^{\circ}35'18''$  e distância de 100,00m até o vértice bkp-m-2565, ponto inicial da descrição deste perímetro.

[c6] Comentário: Redação conforme Lei Complementar nº. 1.586/2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

3 - Área de 101.393 m<sup>2</sup> (cento e um mil, trezentos e noventa e três metros quadrados) com perímetro de 1.552 m, localizada às margens da Avenida Aristides Garcia Leão e com lateral esquerda confrontando com o Bairro JK, inicia-se no vértice denominado m-01, definido pela coordenada geográfica de Latitude 20°29'07,98642" Sul e Longitude 45°48'34,76357" Oeste, Sistema UTM : N = 7.734.569,432m e Este = 415.565,969m; deste, confrontando neste trecho com Bairro Jucelino Kubitschek, e segue margeando o bairro, seguindo com azimute de 137° 38' 54" e distância de 31,00m chega-se ao vértice 19 , deste confrontando neste trecho com Rosimar Antonio Cordeiro lote 1 e segue por muro de alvenaria, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 29,00m chega-se ao vértice 20, deste confrontando neste trecho com Clarimundo Anastácio lote 2 e segue por muro de alvenaria, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 27,00m chega-se ao vértice 21, deste confrontando neste trecho com a Rua Olinda Maria Silva e segue, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 16,00m chega-se ao vértice 22, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Pimenta lote 6 e segue por muro de alvenaria, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 27,00m chega-se ao vértice 23, deste confrontando neste trecho com Estácio Luiz de Faria lote 3 e segue por muro de alvenaria, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 25,00m chega-se ao vértice 24, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Pimenta lote 7 e segue por muro de alvenaria, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 14,00m chega-se ao vértice 25, deste confrontando neste trecho com a Rua Jose Lourenço de Andrade e segue, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 33,00m chega-se ao vértice 26, deste confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Pimenta lote 5 e segue por muro de alvenaria, seguindo com azimute de 180° 00' 00" e distância de 27,00m chega-se ao vértice 2, deste confrontando neste trecho com Vitor Bejamin Gonçalves lote 4 e segue por muro de alvenaria, ( N = 7.734.410,224m e Este = 415.711,100m ); seguindo com azimute de 184° 42' 09" e distância de 8,47m chega-se ao vértice m-03 ( N = 7.734.401,787m e Este = 415.710,406m ); seguindo com azimute de 101° 09' 20" e distância de 14,19m chega-se ao vértice m-04 ( N = 7.734.399,041m e Este = 415.724,331m ); deste,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

confrontando neste trecho com Avenida Aristides Garcia Leão e segue margeando a avenida, seguindo com azimute de  $191^{\circ} 17' 11''$  e distância de 10,00m chega-se ao vértice m-05 ( N = 7.734.389,235m e Este = 415.722,374m ); seguindo com azimute de  $203^{\circ} 12' 24''$  e distância de 49,76m chega-se ao vértice m-06 ( N = 7.734.343,503m e Este = 415.702,767m ); deste, confrontando neste trecho com CONSAE - Consultoria em Assuntos Educacionais Simples Ltda., fazenda Cabaçal, matrícula 12.355 e segue por cerca de arame, seguindo com azimute de  $235^{\circ} 42' 04''$  e distância de 256,95m chega-se ao vértice m-07 ( N = 7.734.198,711m e Este = 415.490,502m ); seguindo com azimute de  $242^{\circ} 45' 10''$  e distância de 36,21m chega-se ao vértice m-08 ( N = 7.734.182,134m e Este = 415.458,312m ); deste, confrontando neste trecho com CONSAE - Consultoria em Assuntos Educacionais Simples Ltda., fazenda Morro Vargem Grande, matrícula 5.507 e segue por cerca de arame, seguindo com azimute de  $327^{\circ} 48' 04''$  e distância de 25,46m chega-se ao vértice m-09 ( N = 7.734.203,679m e Este = 415.444,745m ); seguindo com azimute de  $333^{\circ} 55' 15''$  e distância de 47,72m chega-se ao vértice m-10 ( N = 7.734.246,544m e Este = 415.423,765m ); seguindo com azimute de  $301^{\circ} 36' 54''$  e distância de 36,49m chega-se ao vértice m-11 ( N = 7.734.265,672m e Este = 415.392,691m ); seguindo com azimute de  $285^{\circ} 42' 45''$  e distância de 25,55m chega-se ao vértice m-12 ( N = 7.734.272,590m e Este = 415.368,100m ); seguindo com azimute de  $285^{\circ} 42' 46''$  e distância de 51,77m chega-se ao vértice m-13 ( N = 7.734.286,611m e Este = 415.318,261m); seguindo com azimute de  $251^{\circ} 46' 42''$  e distância de 40,76m chega-se ao vértice m-14 ( N = 7.734.273,866m e Este = 415.279,546m); seguindo com azimute de  $240^{\circ} 46' 58''$  e distância de 136,07m chega-se ao vértice m-15 ( N = 7.734.207,449m e Este = 415.160,790m ); seguindo com azimute de  $320^{\circ} 42' 48''$  e distância de 53,56m chega-se ao vértice m-16 ( N = 7.734.248,901m e Este = 415.126,878m ); deste, confrontando neste trecho com Adelino Caetano da Costa, fazenda Poço Negro matrícula 21.916 e segue por cerca de arame, seguindo com azimute de  $53^{\circ} 52' 19''$  e distância de 311,04m chega-se ao vértice m-17 ( N = 7.734.432,286m e Este = 415.378,104m ); seguindo com azimute de  $53^{\circ} 52' 19''$  e distância de 214,76m chega-se ao vértice m-18 ( N =





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

7.734.558,906m e Este = 415.551,565m ); seguindo com azimute de 53° 50' 31" e distância de 17,84m chega-se ao vértice m-01 início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono.

[c7] Comentário: Redação conforme Lei Complementar nº. 1.589/2013.

4 – Área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) com perímetro de 437,67 m<sup>2</sup>, localizada próximo ao Residencial Eldorado, inicia-se a descrição deste perímetro no canto da cerca, nas confrontações de João Antonio Alves e do outro lado Sabino Rodrigues de Oliveira; deste segue confrontado com a propriedade de João Antonio Alves, com distância de 84,14m até o canto da cerca; deste volve a direita e segue por cerca na mesma confrontação, com distância de 74,80m até o canto da cerca; deste volve a direita e segue na mesma confrontação com distância de 17,27m até o canto da cerca; deste volve a esquerda e segue na mesma confrontação com distância de 41,35m até o canto da cerca; deste volve a direita e segue confrontando com o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), com distância de 18,90m até o canto do muro; deste segue confrontando com Divino Teodoro da Costa, com distância de 22,56m até o canto do muro; deste segue confrontando com Reinaldo Aparecido Costa, com distância de 11,87m até o canto; deste segue confrontando com Agenário Fernandes de Oliveira, com azimute distancia de 11,77m até o canto da cerca; deste volve a direita e segue por cerca, confrontando com Rosa Maria Pinto, com distância de 22,93m até o canto; deste volve a esquerda e segue na mesma confrontação com distância de 12,08m até o canto; deste continua por cerca, confrontando com Hely Levi de Oliveira, com distância de 34,33m até o canto; deste volve a direita e segue por cerca, confrontando com Sabino Rodrigues de Oliveira, com distância de 27,50m até o canto da cerca; deste volve a direita e segue por cerca, na mesma confrontação, com distância de 58,17m até o canto da cerca, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

[c8] Comentário: Redação Conforme a Lei Complementar nº. 1.605/2013.

5 - Área de 108.791,19m<sup>2</sup> (cento e oito mil setecentos e noventa e um vírgula dezoito metros quadrados), com perímetro de 1.460,82m, localizada no lugar Sítio Santa Maria, os seguintes rumos, distancias, coordenadas e confrontações:

[c9] Comentário: Redação Conforme a Lei Complementar nº. 1.654/2015.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIA E COORDENADAS					
LADOS		COORDENADAS (UTM)		AZIMUTES	DISTÂNCIA (UTM) metros
Vértices	Vértices	N metros	E metros		
PT V 0001	PT V 0002	7.734.670,455	416.436,494	93°38'57"	220,66
PT V 0002	PT V 0003	7.734.680,237	416.439,915	19°16'26"	10,36

6 - Área de **194.910,00m<sup>2</sup>** (cento e cento e noventa e quatro mil e novecentos e dez metros quadrados), com perímetro de 2.502,87m, localizada no lugar Fazenda Capão da Chácara, os seguintes rumos, distancia coordenadas e **confrontações**:

[c10] Comentário: Redação conforme Lei n°. 1.696/2016.

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIA E COORDENADAS					
LADOS		COORDENADAS (UTM)		AZIMUTES	DISTÂNCIA (UTM) metros
Vértices	Vértices	N metros	E metros		
PT M-004	PT M-005	7.735.278,130	416.082,850	111°16'22''	171,66
PT M-005	PT M-006	7.735.215,850	416.242,814	93°36'26''	61,72
PT M-006	PT M-007	7.735.211,967	416.304,408	188°27'60''	26,75
PT M-007	PT M-008	7.735.185,505	416.300,469	272°31'54''	12,68
PT M-008	PT M-009	7.735.186,065	416.287,804	259°35'1''	9,88
PT M-009	PT M-010	7.735.184.278	416.278,083	182°14'17''	8,69
PT M-010	PT M-012	7.735.175,593	416.269,734	177°17'43''	13,35
PT M-012	PT M-013	7.735.160,671	416.270,364	174°44'17''	15,56
PT M-013	PT M-014	7.735.145,177	416.271,791	239°51'7''	47,71
PT M-014	PT M-015	7.735.121,215	416.230,534	278°38'42''	25,23
PT M-015	PT M-016	7.735.125,007	416.05,593	275°53'1''	10,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

PT M-016	PT M-017	7.735.106,036	416.195,08	276°29'20''	16,00
PT M-017	PT M-018	7.735.127,985	416.178,472	239°27'49''	32,45
PT M-018	PT M-019	7.735.113,533	416.153,973	243°20'8''	77,00
PT M-019	PT M-020	7.735.077,793	416.082,801	243°20'10''	12,00
PT M-020	PT M-021	7.735.072,325	416.071,912	241°21'36''	45,00
PT M-021	PT M-022	7.735.050,427	416.031,816	238°29'16''	7,40
PT M-022	PT M-023	7.735.046,557	416.025,503	243°19'11''	10,00
PT M-023	PT M-024	7.735.042,048	416.016,531	237°41'31''	12,00
PT M-024	PT M-025	7.735.036,234	416.007,338	237°41'31''	13,00
PT M-025	PT M-026	7.735.028,929	415.995,786	237°41'31''	15,00
PT M-026	PT M-027	7.735.020,500	415.982,457	237°41'31''	19,50
PT M-027	PT M-028	7.735.010,011	415.965,869	325°58'9''	18,85
PT M-028	PT M-029	7.735.025,635	415.955,318	326°49'25''	11,00
PT M-029	PT M-030	7.735.034,816	415.949,315	261°03'19''	94,45
PT M-030	PT M-031	7.735.019,649	415.852,953	256°50'46''	77,68
PT M-031	PT P6	7.735.001,971	415.777,308	255°28'42''	249,16
PT P6	PT P5	7.734.939,500	415.536,110	344°27'390''	200,74
PT P5	PT P4	7.735.132,900	415.482,330	69°42'27''	234,55
PT P4	PT P3	7.735.214,240	415.702,320	69°32'23''	215,85
PT P3	PT P2	7.735.289,697	415.904,563	334°52'53''	275,22
PT P2	PT P1	7.735.55,392	415.832,781	73°56'54''	112,72
PT P1	PT M-003	7.735.586,561	415.941.113	166°06'41''	220,35
PT M-003	PT M-004	7.735.372,652	415.994,006	136°46'25''	129,72

Vértices	Confrontações
PT_M-004 ao PT_M-005	Avelar Caetano da Costa e Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

PT_M-006 ao PT_M-007	Rua Domingos Jacinto – Município Pimenta - MG
PT_M-007 ao PT_M-008	Maria Antônia de Miranda
PT_M-012 ao PT_M-013	Espólio de José Inácio da Silva
PT_M-013 ao PT_M-014	Aníbal Alves de Faria
PT_M-014 ao PT_M-015	Prefeitura Municipal de Pimenta – Município Pimenta - MG
PT_M-019 ao PT_M-020	Rua Padre Aristides José de Queiróz – Município Pimenta - MG
PT_M-021 ao PT_M-022	José Ribeiro Seabra
PT_M-022 ao PT_M-023	José Antônio de Melo
PT_M-023 ao PT_M-024	Maria Olga Lopes
PT_M-024 ao PT_M-025	Maria Aparecida Lopes
PT_M-025 ao PT_M-026	Maria Helena Lopes e Ana Maria Lopes
PT_M-026 ao PT_M-027	Izabel Maria de Oliveira Silva
PT_M-027 ao PT_M-028	Fernando Júlio
PT_M-028 ao PT_M-029	Área Institucional
PT_M-030 ao PT_M-031	Geovani Gualberto de Macêdo
PT_M-031 ao PT_P6	João Edmundo de Macêdo
PT_P6 ao PT_P5	João Inácio Filho e s/m Vanderlino Rodrigues de Melo e s/m e Lúcia de Fátima Costa
PT_P1 ao PT_M-003	Avelar Caetano da Costa e outros
PT_M-003 ao PT_M-004	Avelar Caetano da Costa e outros

**OBS: Existe Legislação Municipal correlata – Vide Leis: 1.504/2010, 1.549/2011, 1.569/2012.**

**Art. 23** – A Zona de Expansão Urbana, demarcada no mapa do Anexo 1, delimitada pelo perímetro da Zona Urbana e pelo perímetro formado por uma linha imaginária, cujo PI (1) – Ponto Inicial – é no entroncamento entre a rua Francisco Inácio da Costa e a Rua João Rodrigues de Oliveira no Bairro J.K, segue pelo prou-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

gamento da Av. Jair Leite por aproximadamente 347,00 metros até encontrar com a Av. Sabino Gualberto de Macedo no Bairro Antônio Lara, virando para a esquerda paralelamente por aproximadamente 141,00 metros até o prolongamento da AV. J.K, virando á esquerda paralelamente ao Bairro Residencial Belvedere pelo prolongamento da Rua Rodrigues Pereira por aproximadamente 347,00 metros até o entroncamento com a Rua E; virando à direita paralelamente á Rua E por aproximadamente 235,00 metros; virando á direita e seguindo paralelamente á Rua B por aproximadamente 493,00 metros até o prolongamento da Rua Padre Aristides Queiroz continuando seguindo em frente por aproximadamente 328,00 metros até encontrar com a Rua Domingos Jacinto no Bairro Centro; virando para a esquerda e seguindo paralelamente aos Bairros Centro, Rauny e Santo Antônio por aproximadamente 1116,00 metros até encontrar com a MG-050; segue paralelamente á MG-050 por aproximadamente 594,00 metros virando à esquerda e seguindo por aproximadamente 1933,00 metros até o PI (1), onde principiou e finda esta descrição. A outra área inicia no PI (2) no Bairro Praia Peixe Vivo a partir do prolongamento da Rua Doracy Lourenço da Costa Lopes, virando á esquerda até a MG-050; virando á direita paralelamente à MG-050 por aproximadamente 1235,00 metros; virando à direita pelo acesso vicinal à cidade, seguindo por aproximadamente 83,00 metros; virando à direita acompanhando paralelamente à estrada vicinal até o Lago de Furnas e continuando paralelamente pela via vicinal até o Bairro Praia Peixe Vivo acompanhando seus limites até o PI (2) onde principiou e finda esta descrição.

#### **SEÇÃO II DA ZONA RURAL**

**Art. 24** - A Zona Rural é aquela constituída por áreas destinadas às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como as atividades de reflorestamento e de mineração, constituída por todo o território do município não contido na Zona Urbana e de Expansão Urbana.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

§ 1º - O Coeficiente de aproveitamento único na Zona Rural é 0,1 (um décimo).

§ 2º - A atividade de mineração será regulada por Lei pertinente.

§ 3º - As atividades agro-industriais poderão ser desenvolvidas na zona rural, desde que devidamente licenciadas e que atendam a Legislação Ambiental.

**Art. 25** – Na área de Proteção do Córrego Pinheiro fica proibido:

I – O exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento dos recursos hídricos;

II – O lançamento direto ou indireto de vinhaça, também conhecida como vinhoto, nos cursos de água que compõem a área de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro;

III – Utilização de defensivos agrícolas sem receituário agrônômico;

IV - Na área de proteção ambiental do Córrego Pinheiro fica proibido o parcelamento do solo para fins urbanos, exceto na Área Urbana e de Expansão Urbana prevista por esta Lei.

**Art. 26** – A construção, ampliação, instalação e funcionamento de todo e qualquer projeto, capaz de causar riscos ao meio ambiente, dependerá de licença de localização outorgada pelos órgãos municipais competentes, após aprovação de estudo prévio de impacto ambiental.

**Parágrafo Único** – Inclui ainda, nas exigências do artigo, os projetos de irrigação que poderão afetar o regime de vazão do Córrego Pinheiro e afluentes.

**Art. 27** – A extração de areia e/o cascalho nas margens dos leitos dos cursos d'água e represas, dependerá de aprovação prévia do Organismo competente da Prefeitura Municipal.

§1º - A extração de areia e/ou cascalho não poderá ser feita com a modificação ou o desvio das margens, nem tão pouco com a possibilidade de formar bacias



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

que causem a estagnação das águas ou que produzam qualquer prejuízo às pontes ou outras obras nos leitos dos cursos d'água e represas e suas margens.

§ 2º - A liberação para extração de areia e/ou cascalho, por parte do órgão municipal competente, não isenta o extrator da obrigação de autorização estadual e/ou federal.

**Art. 28** - Os investimentos na Zona rural serão basicamente aqueles que incentivam o desenvolvimento e a fixação do homem ao campo e a manutenção das atividades estabelecidas nos termos do artigo anterior desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS CATEGORIAS DE ZONAS DE USO**

**Art. 29** - Serão 04 (quatro) as categorias de zonas de uso, definidas como:

**a)** Zona Residencial (ZR) – São áreas onde se localizam as residências, cuja função, a atividade humana de habitar, é exercida com maior incidência que as demais funções urbanas;

**b)** Zona Industrial (ZI) – São áreas onde se localizam as indústrias e suas atividades conexas;

**c)** Zona de Chácara de Recreio (ZCR) – São áreas legalmente parceladas com essa finalidade, onde se localizam residências e locais de recreio;

**d)** Zona Mista (ZM) – É a área onde coexistem os diversos usos urbanos, que não oferecem grande incômodo ou risco;

**Art. 30** - As construções, reformas, ampliações e os terrenos localizados dentro do Município de Pimenta ficam sujeitos às disposições de uso, ocupação, utilização, recuo e alturas estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo das demais normas estabelecidas na legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

**Parágrafo Único** - Os usos conformes para cada zona são aqueles previstos no Anexo 8.

### SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS

**Art. 31** - As zonas de uso, cujos locais estão definidos no Mapa Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo – Anexo 2, e receberão as seguintes classificações e com as respectivas características básicas:

**ZR** – Zona Residencial – Zona onde há grande predominância de residências permitindo-se assim alguns usos comerciais, serviços e outros usos diversificados, compatíveis com o uso residencial;

**ZI** - Zona Industrial - Áreas de implantação de indústrias;

**ZCR** - Zona de Chácaras de Recreio - São áreas onde se localizam residências e locais de recreio;

**ZM** - Zona Mista – De baixa a média densidade admitindo-se usos comerciais, industriais, serviços e institucionais;

### CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS DE USO SEÇÃO I DO USO RESIDENCIAL

**Art. 32** - Para efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso residencial, a seguir individualizadas e caracterizadas:

**I – RES. 1:** Residencial Uni-domiciliar – Edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

**II – RES. 2:** Pluri-domiciliar Horizontal – Conjunto de unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para a via oficial ou particular, obedecendo as seguintes disposições:

**a)** máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento;

**b)** frente mínima de 5,00 m (cinco metros) e área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) para cada lote resultante do agrupamento.

**III – RES. 3:** Pluri-domiciliar Vertical – Várias unidades agrupadas verticalmente;

**IV – RES. 4:** Pluri-domiciliar Horizontal e/ou Vertical – Conjuntos em condomínio destinados à habitação permanente isolada, agrupada, vertical e/ou horizontalmente, dispendo de espaços e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto;

**V – RES. 5:** Uni-domiciliar Misto – Unidades unifamiliares conjugadas com outro uso não residencial;

**VI – RES. 6:** Pluri-domiciliar Misto – Edificações com uso misto (residencial e outros).

## **SEÇÃO II**

### **DO USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS**

**Art. 33 -** Para efeitos de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais e/ou de prestação de serviços cuja instalação e funcionamento são permitidos na sede do Município de Pimenta, enquadram-se numa das quatro categorias a seguir definidas:

**I – CS. 1:** Comércio e Serviço de Nível I – Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos complementares ao uso residencial, prestação de serviços e/ou cursos livres;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

**II – CS. 2:** Comércio e Serviço de Nível II – Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos compatíveis com o uso residencial, prestação de serviços e/ou curso livres;

**III – CS. 3:** Comércio e Serviços de Nível III – Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos não conflitantes com o uso residencial, prestação de serviços e/ou cursos livres, que implicam na fixação de padrões específicos referentes aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como: carpintaria, oficinas mecânicas e de reparos em geral;

**IV – CS. 4:** Comércio e Serviços de Nível IV - Estabelecimentos de comércio atacadista e/ou varejista de produtos conflitantes com o uso residencial, que implicam a fixação de padrões específicos relacionados no item anterior, como explosivos e produtos tóxicos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO USO INDUSTRIAL**

**Art. 34** - Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos industriais, cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das duas categorias, a seguir definidas:

**I – I.1:** Indústria de Nível I - Indústrias não incômodas, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental;

**II – I.2:** Indústria de Nível II – Indústrias especiais, cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança, ao bem estar público e a integridade da flora e da fauna regional.

**Parágrafo Único** – As indústrias de nível II somente poderão instalar-se nas zonas de uso estritamente industrial, devendo ainda usar equipamentos, processos e dispositivos para minimizar seus efeitos prejudiciais, seguindo para tanto, as res-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

trições pré-determinadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme as leis municipais, estaduais e federais.

#### **SEÇÃO IV DO USO INSTITUCIONAL**

**Art. 35** - Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos institucionais cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das duas categorias a seguir definidas:

**I – INST. 1:** Equipamentos Institucionais de Nível I – Estabelecimentos ou instalações conflitantes com o uso residencial, destinado à educação, saúde, lazer, cultura, administrações públicas, associações, federações e organizações cívicas, políticas e religiosas, que implicam grande concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos em vários padrões especiais, tais como: câmara municipal, posto policial, corpo de bombeiros, etc.;

**II – INST. 2:** Equipamentos Institucionais de Nível II – Equipamentos ou instalações compatíveis com o uso residencial, destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência médica, associações, culto religioso e prestação de serviços à população, tais como: biblioteca, igreja, agência de correio, ambulatório, médico, etc.

#### **SEÇÃO V DA DIVISÃO DAS ZONAS**

**Art. 36** – Nos terrenos com frente para as vias interceptadas pela linha divisória das zonas, pode-se aplicar as regulamentações de uso previsto para qualquer uma das zonas lindeiras.

#### **SEÇÃO VI DAS CONFORMIDADES E NÃO CONFORMIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

---

**Art. 37** - De acordo com a zona em que se situa, o uso de um lote ou de uma edificação, será classificado como:

**I** – Uso Conforme - Em qualquer zona, o uso que se adequando às características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido e incentivado;

**II** - Uso Não Conforme – Em qualquer zona, o uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam inadequados em relação às características estabelecidas para essa zona.

**Parágrafo Único** - O uso não conforme poderá ser tolerado a título precário, desde que, sua existência regular anteriormente à data de publicação desta Lei, seja comprovado mediante documento expedido por órgão da Prefeitura obedecendo as seguintes disposições:

**a)** não será admitida a substituição do uso não conforme que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei;

**b)** não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações e instalações;

**c)** o uso não conforme adequar-se-á aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

**Art. 38** - A Prefeitura reserva-se o direito de exigir quaisquer esclarecimentos relativos às características, operações, matérias-primas e outros detalhes ligados às atividades dos estabelecimentos e bem assim determinar:

**I** – Apresentação do projeto aprovado por Órgão Estadual e/ou Federal, na forma prevista em legislação específica, bem como o EIA – Estudo de Impacto Ambiental e/ou RIMA – Relatório de Impacto Ambiental da Atividade, ou EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso;

**II** – Medidas excepcionais de precaução que visem anular ou diminuir a periculosidade, nocividade ou incômodo, avaliadas pelos órgãos competentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

III – Localização dos estabelecimentos fora da área urbana e de expansão urbana.

**Art. 39** - Obrigatoriamente, os seguintes empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal:

I - Postos de combustíveis ou similares;

II - Loteamentos;

III - Todos os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações de uso não residencial, no qual a área edificada seja superior a 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

IV - Todos os projetos que tenham previsão de 50 (cinquenta) ou mais vagas de estacionamento;

V - Templos religiosos e instalações culturais ou esportivas que comportem mais de 200 (duzentas) pessoas;

VI - Bares, clubes e estabelecimentos similares que utilizem som noturno; VII - Indústrias ou oficinas para veículos nas quais a área edificada seja superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**Parágrafo Único** - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

**Art. 40** - Fica proibida a instalação de estabelecimentos comerciais e/ou industriais, que envolvam mecânica, inclusive fundições, e todas aquelas que produzam ruídos, próximos a instituições de ensino e hospitais, numa distância mínima de raio de 100,00 m (cem metros), medidos a partir das divisas do imóvel.

**Art. 41** - Decreto do Executivo regulamentará, através de listagem e padrões, todas as categorias de uso previstas nesta Lei, ouvido o Conselho da Cidade, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da instalação do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 42** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será efetuada pelo Poder Executivo através de profissionais habilitados legalmente em engenharia e arquitetura, sob a responsabilidade do setor encarregado de urbanismo e meio ambiente no Município.

**Art. 43** - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis:

I - Advertência;

II - Multa diária pelo cometimento de infração;

III - Reaplicação da multa, caso o infrator persista na prática da infração;

IV - Embargo de parcelamento, obra ou edificação iniciada sem aprovação prévia da autoridade competente ou em desacordo com os termos do projeto aprovado ou as disposições desta Lei;

V - Demolição de obra ou construção que contrarie os preceitos desta Lei; VI - Apreensão do material, das máquinas e equipamentos usados para cometimento da infração;

VII - Perda de isenções e outros incentivos tributários concedidos pelo Poder Público Municipal;

VIII - Cassação do Alvará de Licença para construir, quando não obedecido o projeto aprovado.

§ 1º - As penalidades indicadas neste artigo poderão ser aplicadas simultâneas e cumulativamente, e sem prévia advertência.

§ 2º - As multas terão seu valor duplicado em caso de reincidência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**Art. 44** - Reincidente é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza, qualquer que tenha sido o local onde tenha se verificado a infração anterior.

**Art. 45** - Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou possuidor da área de terreno no qual tenha sido praticada, ou também, quem por si ou preposto, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, inclusive a empresa e/ou o profissional responsável pelo projeto ou execução das obras.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura, através de seu órgão competente, representará ao CREA-MG contra o profissional que, no exercício de suas atividades profissionais, violar dispositivos desta Lei e da legislação federal e estadual em vigor referente à matéria.

**Art. 46** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator ou o responsável responderá por perdas e danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

**Art. 47** - Aplicam-se, no que couber, a legislação municipal que trata do lançamento e cobrança de débitos, inclusive sobre dívida ativa e cobrança judicial.

**Art. 48** - É assegurado ao infrator ou responsável o exercício administrativo do direito de defesa de acordo com procedimento fixado pelo Poder Executivo.

**Art. 49** - As multas previstas nesta Lei serão reajustadas anualmente, com o mesmo índice utilizado para o reajuste dos tributos municipais.

#### **CAPÍTULO V DAS ZONAS ESPECIAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### SEÇÃO I

#### DAS MACROZONAS ESPECIAIS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 50** - Macrozonas Especiais de Preservação Ambiental (ZPA) são porções do território definidas em função do interesse social de preservação, manutenção e recuperação do patrimônio paisagístico e ambiental, definidas por lei.

**Parágrafo único** - O Executivo Municipal deverá elaborar projeto de lei instituindo a Macrozona de Proteção Ambiental do Córrego Pinheiro, incluindo o seu manejo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e encaminhá-lo ao Legislativo.

### SEÇÃO II

#### DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**Art. 51** - Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos dois graus diferenciados de proteção para os imóveis e logradouros de preservação do patrimônio cultural, de acordo com os seguintes teores e aplicabilidade:

**a)** grau de Proteção 1 (GP1), aplicável às edificações com alto interesse histórico, arquitetônico e/ou ambiental, determinando que:

- 1** – A preservação das edificações ou logradouros seja integral;
- 2** – A utilização das edificações se dê por intermédio de funções compatíveis;
- 3** – Sejam aplicáveis métodos científicos em sua conservação e restauração;

**b)** grau de Proteção 2 (GP2), aplicável às edificações ou logradouros nas quais se destacam, principalmente, os valores ambientais, determinando que:

- 1** – A preservação das edificações se aterá à conservação das fachadas, componentes arquitetônicos externos e cobertura;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

2 – As edificações poderão sofrer alterações internas desde que respeitado o disposto no item anterior, após anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

**Parágrafo Único** - caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, instituído pela Lei 1327/2003, a definição e atribuição, através de inventário específico, do grau de proteção correspondente a cada imóvel.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 52** - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitações de interesse social, compreendendo uma ou mais das seguintes situações:

**I** – Terrenos públicos ou particulares ocupados por população de baixa renda ou por assentamentos assemelhados, em relação aos quais haja interesse público em se promover urbanização ou regularização jurídica da posse da terra;

**II** – Loteamento em relação aos quais houver interesse público na promoção da regularização fundiária e jurídica do parcelamento, na complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários ou na recuperação ambiental;

**III** – Terrenos não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal deverá elaborar Plano de Urbanização Específico para as seguintes Zonas Especiais de Interesse Social, no prazo definido pelo Plano Municipal de Habitação Social, previsto no Art. 10º criando:

**I** – Zona de Interesse Social do Povoado do Córrego dos Cavalos;

**II** – Zona de Interesse Social do Povoado de Boa Vista;

**III** – Zona de Interesse Social do distrito de Santo Hilário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### CAPÍTULO VI DA OCUPAÇÃO DO SOLO SEÇÃO I DOS COEFICIENTES DE OCUPAÇÃO E RECUOS

**Art. 53** - A fim de determinar as áreas dos terrenos a serem ocupados pelas áreas edificadas e a posição destas com respeito às divisas dos mesmos, as construções deverão respeitar as disposições constantes neste artigo.

§ 1º - Ficam dispensados do coeficiente de ocupação:

**a)** as áreas edificadas não destinadas à habitação sob o nível da via pública (sub-solo);

**b)** as áreas de edificação que se destinem a portarias, guaritas, cabines de força e áreas de lazer descobertas.

**c)** as construções que se destinam a portarias, guaritas, cabines de força, desde que isolados de outras construções e apresentem área edificada igual ou inferior a 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).

§ 2º - Nenhuma parte da construção poderá ultrapassar o alinhamento, exceto marquises e beirais.

§ 3º - Será permitido área em balanço de até 40% (quarenta por cento) do recuo frontal.

**Art. 54** - As construções ficam sujeitas ao seguinte coeficiente de ocupação:

**a)** a área edificada até 85% (oitenta e cinco por cento) da área total do terreno, inclusive edículas e usos acessórios;

**b)** no mínimo 10% (vinte por cento) da área do imóvel deverá ser permeável, cuja verificação se dará quando da vistoria para liberação do habite-se ou carta de ocupação de imóvel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**Art. 55** - Nos cruzamentos das vias públicas, os alinhamentos serão concordados por um terceiro, normal à bissetriz do ângulo formado por eles de comprimento mínimo de 2,00 m (dois metros).

**Art. 56** - As edificações industriais deverão observar recuo mínimo de frente de 5,00 m (cinco metros).

§ 1º - Nos terrenos de esquina, os recuos mínimos serão de 5,00 m (cinco metros) para a frente principal e 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para a frente secundária da via ou logradouro.

§ 2º - A divisa de fundos e uma das laterais deverá ter recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

**Art. 57** - Os afastamentos mínimos laterais e de fundo dos pavimentos respeitarão os seguintes valores:

I - 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para os pavimentos com H menor ou igual a 6,00 m (seis metros);

§ 1º - As edificações poderão ser construídas sem afastamentos laterais e de fundo até altura máxima na divisa de 12,00 m (doze metros).

§ 2º - As edificações secundárias de residências poderão utilizar-se do fundo do lote e respectivas laterais.

**Art. 58** - A edificação de residências na frente e no fundo de um mesmo terreno deverá observar o seguinte:

I – Os terrenos correspondentes a cada edificação deverão ser nitidamente delimitados, de modo a resultar um terreno mínimo de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados);

II – As residências de fundo de lote deverão ter acesso livre e independente para a via ou logradouro público, sendo este acesso “área em condomínio” delas, e não computável para os efeitos do cálculo do coeficiente de ocupação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**III** – A largura do acesso a que se refere o inciso anterior deverá ter, no mínimo 2,00 m (dois metros);

**IV** – As residências de fundo de lote, em hipótese alguma, poderão ser superiores a 3 (três) unidades.

**Parágrafo Único** - As residências a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser unifamiliares e, no máximo, assobradadas.

**Art. 59** - Qualquer construção deverá respeitar os recuos mínimos:

**I** – 30,00 m (trinta metros) ao longo dos cursos de água a partir da margem, devendo-se acrescentar, se necessário, as áreas inundáveis e de alta declividade, conforme consta no Mapa do Anexo 6 desta Lei;

**II** – 15,00 m (quinze metros) sob as linhas de transmissão, de acordo com a Lei específica.

**Art. 60** - Para todas as zonas, o índice básico do coeficiente de utilização é de 1,0 (um).

**Art. 61** - O coeficiente de utilização previsto no Art. 60 poderá chegar até no limite de 6,0 (seis).

## **SEÇÃO II**

### **DOS ESTACIONAMENTOS E GARAGENS**

**Art. 62** - Toda edificação deverá reservar área para estacionamento de veículos, no mínimo com os critérios abaixo relacionados e quando destinada:

**I** – à habitação unifamiliar, 1 (uma) vaga por unidade;

**II** – à habitação multifamiliar e apart-hotel, 1 (uma) vaga para cada unidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

**III** – o comércio e/ou prestação de serviços, além de uma vaga para cada unidade, deverá reservar 1 (uma) vaga para cada 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), de área construída, exceto aquelas edificações inferiores a 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), de área construída;

**IV** – a hotéis e motéis, 1 (uma) vaga para cada quarto;

**V** – hospitais, maternidades e sanatórios, 1 (uma) vaga para cada 6 (seis) leitos; **VI** – bancos, supermercados, hipermercados, “shopping centers” e similares, 1

(uma) vaga para cada 25,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) de construção;

**VII** - à indústria, na proporção de 1(uma) vaga para automóvel a cada 90,00 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) de área construída e, 1 (uma) vaga de tamanho mínimo de 40,00 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) para cada 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) de área construída;

**VIII** - estabelecimentos comerciais, tais como supermercados, varejões, bancos, depósitos para materiais de construção, indústrias, “shopping-centers” e grandes lojas deverão possuir estacionamento próprio para carga e descarga.

**Art. 63** - Em qualquer projeto de edificação que possua estacionamento, deverá ser demonstrada graficamente a viabilidade da previsão quanto ao acesso e movimentação dos veículos, distribuição e dimensionamento de vagas e cálculo de capacidade de lotação.

**Art. 64** - Junto às vias ou logradouros públicos deverão ser colocados avisos de entrada e saída de veículos, bem como sinalização luminosa, excetuando-se desta exigência somente as residências unifamiliares e garagens com até 3 (três) vagas.

**Parágrafo Único** – O rebaixamento de guias e o acesso dos veículos ao lote não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) de sua testada.

## **CAPÍTULO VII**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA URBANA

#### SEÇÃO I

#### DA EDIFICAÇÃO OU PARCELAMENTO E EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

**Art. 65** - Ficam definidas como áreas passíveis de edificação e/ou parcelamento e edificação compulsória, nos termos do artigo 182, parágrafo 4º da Constituição Federal, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Pimenta e do artigo 42 da Lei Federal nº 10.257/2001, os imóveis não parcelados, não edificados ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento, ou que, de outra forma, não cumpram a função social da propriedade localizados nas áreas definidas como Macrozonas Sujeitas à Edificação e/ou Urbanização Compulsória constantes no Anexo 4 , com a seguinte descrição:

A Zona passível de Urbanização e/ou Edificação Compulsória, para os fins desta lei, é demarcada no Mapa do Anexo, do Ponto Inicial – PI – Trevo de entrada da MG-050 ao município seguindo pela Rua Olinto Fonseca, virando à direita na Rua Maurício de Andrade; daí seguindo pela Rua Manoel Adolfo; daí virando à direita na Rua Domingos Jacinto; daí virando à direita na Rua Idelbrando Clark; daí virando à esquerda na Av. Sabino Gualberto de Macedo, seguindo pela Av. Aristides Garcia a saída para Guapé; daí voltando nesta mesma Av. e virando à direita na Rua Professora Mariana Gonzaga; daí virando à direita na Rua Osvaldo Cruz até o entroncamento com a Rua Costa Goldin; daí seguindo pela Rua Costa Goldin virando à direita na rua Tiradentes; daí virando à esquerda na Rua Justino de Souza seguindo até a Rua Manoel Gonçalves; daí virando à esquerda na rua Maurício Andrade seguindo até a Rua Olinto Fonseca; daí até o PI onde principiou e finda esta descrição.

**Parágrafo Único** - Os imóveis situados nas Macrozonas Sujeitas à Edificação e/ou Urbanização Compulsória constantes no Anexo 4, com projeto de parce-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

---

lamento ou edificação aprovado anteriormente à promulgação desta Lei Complementar, obedecerão aos prazos para parcelamento e edificação estabelecidos na regulamentação desta Lei Complementar.

**Art. 66** – Considera-se subutilizado ou não utilizado o lote ou gleba de terras incluídos nas Macrozonas Sujeitas à Edificação e/ou Urbanização Compulsória constantes no Anexo 4, que não tenham parcelamento, edificações ou utilização com coeficiente de aproveitamento mínimo de 20% (vinte por cento) do máximo permitido, quando da notificação para cumprimento da obrigação para edificar compulsoriamente e, no caso de parcelamento, os que não tenham os índices urbanísticos exigidos pela legislação vigente.

**§ 1º** - O coeficiente de aproveitamento máximo por lote não poderá ultrapassar 4 (quatro) vezes a área do respectivo lote, excetuadas as disposições previstas em Lei.

**§ 2º** - Considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre o total da área edificada e a área do lote.

**Art. 67** - Os imóveis elencados, por etapas, como de edificação compulsória ou como de parcelamento e edificação compulsória serão objeto de parcelamento e/ou edificação segundo os procedimentos estabelecidos em regulamento a ser expedido pelo Executivo, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de Lei Municipal específica.

**Art. 68** - O proprietário de imóvel localizado nas Macrozonas Sujeitas à Edificação e/ou Urbanização Compulsória constantes no Anexo 4, na forma do disposto no Art. 65 desta Lei Complementar, deverá ser notificado, preferencialmente, de maneira pessoal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

§ 1º - Deixará de se proceder a notificação pessoal quando for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o proprietário se encontrar, não havendo, nos termos do § 4º, alínea "a" deste Artigo, outra pessoa apta a receber a notificação.

§ 2º - Na impossibilidade de ser feita pessoalmente, a notificação será através de Edital.

§ 3º - O Edital será afixado no órgão municipal competente e publicado uma vez no jornal que edita os atos oficiais do Município.

§ 4º - Considera-se feita a notificação:

a) pessoal, na data da assinatura, pelo proprietário ou responsável, seu representante, mandatário ou preposto, no instrumento respectivo, ou na data da certidão firmada pelo servidor público que presenciou a recusa deste e;

b) por Edital, na data de sua publicação no órgão oficial.

**Art. 69** – Ao proprietário de imóvel elencado como objeto de edificação compulsória se aplicam os seguintes prazos:

a) um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado e aprovado o projeto de edificação;

b) dois anos, a partir da aprovação do projeto para o início das obras do empreendimento.

**Art. 70** – Lei Municipal específica fixará em detalhe os prazos e as condições para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, sub utilizado ou não utilizado.

**Art. 71** - Os expedientes únicos, decorrentes da aplicação do disposto nos Arts. 67 a 70 desta Lei Complementar, terão tramitação prioritária em todos os órgãos da Administração Municipal.

**Art. 72** - Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal relacio-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

nando todos os imóveis enquadrados nas definições estabelecidas no Art. 65 desta Lei Complementar sempre que novas Macrozonas Sujeitas à Edificação e/ou Urbanização Compulsória forem delimitadas por lei.

### SEÇÃO II

#### DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO

**Art. 73** - O Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo de que trata o Artigo 182 da Constituição da República e o Artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Pimenta incidirá sobre imóveis localizados em Macrozonas Sujeitas à Edificação e/ou Urbanização Compulsória não parcelados, não edificados ou cujas edificações estejam em ruínas ou tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento, ou que, de outra forma, não cumpram a função social da propriedade, que não obedecerem aos prazos estabelecidos no Art. 69 desta Lei Complementar.

**Art. 74** - Sobre os imóveis de que trata o artigo anterior incidirão as alíquotas previstas no Código Tributário do Município, acrescidas de majorações anuais, que serão fixadas em lei específica, limitadas a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

**Art. 75** - O imposto progressivo no tempo de que tratam os Arts. 73 e 74 desta Lei Complementar será aplicado a partir do exercício financeiro seguinte à aprovação desta Lei Complementar.

**§ 1º** - A diferença anual entre o valor do imposto progressivo, calculado nos termos dos Arts. 73 e 74 desta Lei Complementar e o IPTU anual, previsto em leis anteriores, poderá ser lançada em carnê próprio e encaminhada ao proprietário do imóvel ou seu representante legal.

**§ 2º** - Antes do lançamento do imposto progressivo, o Executivo Municipal encaminhará notificação ao proprietário do imóvel, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do prazo para pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**Art. 76** - A alienação do imóvel posterior à data da notificação transfere ao adquirente ou promissário comprador as obrigações de parcelamento ou edificação previstas nesta Lei, assim como os ônus pela incidência do IPTU Progressivo, sem interrupção dos prazos estabelecidos.

**Art. 77** - Aplicada a progressividade, resolvendo o proprietário iniciar ou retomar o processo, incidirá sobre o imóvel a última alíquota fixada, até o recebimento do habite-se ou o recebimento da obra.

**Art. 78** - Após a aplicação do previsto no Art. 74 desta Lei Complementar, poderá o Executivo iniciar o processo de desapropriação da área com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, de acordo com o estabelecido no Artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Pimenta.

**Art. 79** - Os expedientes únicos, decorrentes da aplicação do imposto progressivo terão tramitação prioritária em todos os órgãos da Administração Municipal.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 80** - O Sistema de Planejamento e Gestão compõe-se do Conselho da Cidade, e dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

#### **SEÇÃO I**

#### **COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DA CIDADE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Art. 81** - São atribuições do Conselho da Cidade, além daquelas que são cometidas pela legislação aplicável:

**I** – Coordenar as revisões do Plano Diretor Participativo, no máximo a cada 2 (dois) anos a partir da promulgação desta Lei;

**II** – Elaborar, apreciar, analisar e encaminhar propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ouvidos os órgãos responsáveis;

**III** – Apreciar e encaminhar propostas de legislação específica de instrumentos implementadores de política urbana;

**IV** – Estabelecer critérios para classificação e controle dos usos incômodos, a partir das propostas elaboradas pelos órgãos responsáveis, tais como CODEMA e COPAM;

**V** – Coordenar um Sistema de Informações de acesso público sobre o Plano Diretor Participativo e o planejamento do município, nos termos desta Lei;

**VI** – Estabelecer diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Habitação, de Mobilidade Urbana, do Sistema de Resíduos Sólidos e Planos das Zonas de Preservação Ambiental;

**VII** – Estabelecer critérios para a participação da sociedade em assuntos relativos ao planejamento, especialmente nas audiências e conferências públicas;

**VIII** – Avocar, para discussão e parecer, todos os processos de aprovação e licenciamento de obras e empreendimentos em tramitação na Prefeitura.

**Parágrafo Único** - O Conselho da Cidade será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em número de 12 (doze) membros. Os seis representantes da Sociedade Civil representarão entidades diferentes.

**Art. 82** - O Conselho da Cidade será composto de um representante dos seguintes organismos e instituições:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- I – Secretaria da Área Operacional;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Tesouraria e Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal de Administração;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Departamento de Contabilidade;
- VIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- IX – Grupo Escoteiro Monsenhor Ivo Soares de Matos;
- X – Loja Maçônica Mestres do Lago;
- XI – Pastoral da Criança;
- XII – Rotary Clube de Pimenta;

**Parágrafo Único** - O Conselho da Cidade, de caráter consultivo e deliberativo, deverá ser regulamentado por decreto do Executivo e instalado no máximo em 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

### **SEÇÃO II DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES**

**Art. 83** - Compete ao Conselho da Cidade, coordenar, implantar e manter atualizado um Sistema de Informações Físico-Territorial, integrado por subsistemas constituídos por informadores e usuários de órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e entidades de classe, sistema que tem por finalidade o acompanhamento do desenvolvimento e transformação da cidade.

**§1º** - Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer ao Conselho da Cidade os dados e informações necessárias ao sistema.

**§2º** - O Sistema de Informações deverá publicar, periodicamente, as informações analisadas, bem como colocá-las permanentemente à disposição dos ór-



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

gãos informadores e usuários, inclusive através de página específica e permanentemente atualizada no site oficial da Prefeitura.

**Art. 84** - O Sistema de Informações de que trata o Art. 83 compreenderá informações sobre:

- I – Identificação, caracterização e utilização dos imóveis do município;
- II – Urbanização e edificação compulsória;
- III – Infra-estrutura, sua capacidade e programas de sua ampliação;

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 85** - Este Plano e sua execução ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes, mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação previstos pela Legislação Municipal.

**Art. 86** – As reuniões do Conselho da Cidade deverão ser abertas ao público e sua pauta divulgada previamente, nos meios de comunicação, para garantir a participação popular.

**Art. 87** - As vias públicas constantes das propostas no Anexo 3, que faz parte desta lei, serão objeto de projetos específicos de abertura, alargamento ou solução de continuidade, a serem elaborados pela Prefeitura.

**§ 1º** - Estes projetos devem conter as normas específicas construtivas para sua execução, assim como para os investimentos privados, compatíveis com os melhoramentos pretendidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º - Os imóveis lindeiros às vias públicas objetos de intervenção urbana serão notificados pela Prefeitura da ocorrência desses projetos de melhoramento que incidirão sobre os mesmos.

**Art. 88** – Constitui crime de responsabilidade contra a administração pública e ficam sujeitos às penalidades previstas no Art. 52 da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os atos omissos e outros praticados pelo Prefeito Municipal, referentes à não-fiscalização e/ou permissão de parcelamentos do solo, aprovados ou não, que estejam em desacordo com esta Lei e que ocorrerem no período de seu mandato.

**Parágrafo Único** - Fica o Prefeito Municipal obrigado a ressarcir integralmente aos cofres públicos, em moeda corrente no país, todos os prejuízos causados, acrescidos da multa por infrações cometidas, decorrentes de atos omissos ou lesivos previstos no artigo anterior.

**Art 89** - As leis complementares previstas no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, que compõem o Plano Diretor Participativo de Pimenta deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, após a realização de Audiência Pública no prazo máximo de 120 dias.

**Art. 90** - Os Planos Municipais e a regulamentação dos instrumentos deverão ser encaminhados, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal no prazo máximo de:

- a) Resíduos Sólidos – 120 (cento e vinte dias);
- b) Mobilidade Urbana – 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Estudo de Impacto de Vizinhança – 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Urbanização e/ou Edificação Compulsória – 240 (duzentos e quarenta) dias;
- e) Habitação – 240 (duzentos e quarenta) dias;
- f) Defesa Civil – 360 (trezentos e sessenta) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**Art. 91** – O Município deverá estabelecer relações com os demais municípios da região para planejar o desenvolvimento regional, utilizando preferencialmente os mecanismos desenvolvidos pela ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas.

**Art. 92** – O Município deverá estruturar um setor de planejamento, com pessoal capacitado para desenvolver as ações do Plano Diretor Participativo.

**Parágrafo Único** - até a constituição deste setor, a responsabilidade pelo desenvolvimento das ações previstas nesta lei será do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 93** - O Executivo regulamentará os dispositivos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 94** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 95** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta - MG, aos 02 de abril de 2008.

Rafael da Costa Mesquita

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

### ANEXO 8 – USOS CONFORMES E NÃO CONFORMES

USOS CONFORME NÃO CONFORME	ZONAS	RESIDENCIAIS	MISTA	INDUSTRIAL	CHÁCARA DE RECREIO	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
USOS	CÓDIGOS	ZR	ZM	ZI	ZCR	ZPA
UNIDOMICILIAR	RES 1	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
PLURIDOMICILIAR HORIZONTAL	RES 2	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
PLURIDOMICILIAR VERTICAL	RES 3	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
PLURIDOMICILIAR HORIZONTAL E/OU OU VERTICAL	RES 4	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
UNIDOMICILIAR MISTO	RES 5	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
PLURIDOMICILIAR MISTO	RES 6	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 1	CS 1	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 2	CS 2	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Não Conforme
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 3	CS 3	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme
COMERCIAL SERVIÇOS NÍVEL 4	CS 4	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme
INDÚSTRIAS NÍVEL 1	IND 1	Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme
INDÚSTRIAS NÍVEL 2	IND 2	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme
INSTITUCIONAL NÍVEL 1	INST 1	Não Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme
INSTITUCIONAL NÍVEL 2	INST 2	Conforme	Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL**